

REVOGADO EM 01/01/2009 PELO DEC. 13.501, DE 23/12/2008
***VER DECRETO. 13.500/08**

ATUALIZADO ATÉ O DEC. Nº 12.555/2007
DECRETO Nº 10.241, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre o controle de mercadorias em trânsito pelo Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 418 e no art. 419 do Regulamento da Lei nº 3.982, de 17 de dezembro de 1984, aprovado pelo Decreto nº 6.551, de 27 de dezembro de 1985,

D E C R E T A

CAPÍTULO I **DAS MERCADORIAS EM TRÂNSITO**

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Considera-se em trânsito, mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação, que transitam pelo território do Estado do Piauí, acompanhadas de documento fiscal, tendo por destinatários pessoas sediadas em localidade diversa da jurisdição tributária deste Estado.

Seção II Do Controle de Mercadorias em Trânsito

Art. 2º O controle de mercadorias em trânsito pelo Estado do Piauí, será exercido através dos Postos Fiscais de fronteiras, por servidores designados expressamente, através de ato da autoridade competente e do uso de recursos técnicos específicos.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

Seção I Dos Formulários

Art. 3º Sem prejuízo da utilização acessória de outros recursos técnicos, no controle da mercadoria em trânsito, no Estado do Piauí, ficam definidos e aprovados, para uso obrigatório, os seguintes documentos:

I – Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, [Anexo I](#);

*I-A – Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, Anexo I-A; (AC)

***Incisos I – A do art. 3º acrescido pelo Decreto nº 12.421, de 17 de novembro de 2006, art. 2º.**

II – Controle de Conferência Externa, [Anexo II](#);

III – Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida, [Anexo III](#).

*IV – Termo de Baixa, Anexo IV.

***Incisos IV do art. 3º acrescido pelo Decreto nº 12.421, de 17 de novembro de 2006, art. 2º.**

Seção II Da Utilização dos Formulários

Art. 4º Os formulários, de acordo com os fins a que se destinam, serão utilizados conforme disposições expressas neste Decreto.

Seção III Do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito

*Art. 5º O Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito será formalizado no primeiro Posto Fiscal do Estado, que identificar a mercadoria nas condições do art. 1º, devendo ser observado o seguinte: (NR)

I – deverá ser emitido eletronicamente, em 2 (duas) vias, impressas em papel A4, por meio de impressora laser ou jato de tinta, obedecidas as condições de controle estabelecidas no sistema de emissão do passe fiscal, precedido da conferência física das mercadorias, do veículo e da respectiva documentação, que terão a seguinte destinação, observado o disposto no parágrafo único:

a) a 1ª (primeira) via acompanhará a mercadoria até o Posto Fiscal de saída;

b) a 2ª (segunda) via será retida pelo Posto Fiscal emitente, que a encaminhará à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito;

II – a emissão deverá ser feita por processamento de dados, ou por outro meio, de forma legível, devendo abranger todos os campos;

III – indicará o Posto Fiscal de saída do Estado, conforme o destino das mercadorias, ficando obrigatória a comprovação do trânsito pelo Estado do Piauí, através de registro eletrônico no sistema, nos Postos Fiscais intermediários com internet, ou através de carimbos dos Postos Fiscais intermediários, apostos no verso do documento, os quais identificarão o Posto Fiscal e o servidor fazendário de plantão, responsável pela recepção dos documentos fiscais;

IV – não poderá conter emendas ou rasuras em quaisquer de seus campos;

V – relacionar no campo apropriado do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito todas as notas fiscais, uma a uma;

VI – a baixa deverá ser feita mediante a emissão de Termo de Baixa, Anexo IV, com a identificação do número do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, Posto Fiscal de saída, data e hora da lavratura e identificação do responsável pela baixa (nome e matrícula);

VII – os responsáveis pela emissão e baixa do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, serão identificados pelo sistema através dos nomes e matrículas, e, no formulário pré-impresso, por carimbo e autógrafo, sendo obrigatórios a posição do nome e da matrícula, de forma legível;

VIII – será considerado nulo o Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito que for impresso com a mesma numeração do anterior, que por qualquer motivo teve sua emissão interrompida.

Parágrafo único. Nos casos de contingências e nos Postos Fiscais sem os recursos de informática adequados a emissão, o Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito será emitido em 3 (vias), em formulário contínuo personalizado e pré-impresso, Anexo I, que terão a seguinte destinação:

a) a 1ª e a 2ª vias acompanharão a mercadoria até o Posto Fiscal de saída, que procederá a baixa e reterá a 2ª via para encaminhamento à Gerência de Controle de mercadorias em Trânsito;

b) a 3ª via será retida pelo Posto Fiscal emitente para encaminhamento à Gerência de Controle de mercadorias em Trânsito.

*** Art. 5º com redação dada pelo Decreto nº 12.421, de 17 de novembro de 2006, art. 1º.**

Seção IV Da responsabilidade pela Emissão

***Art. 6º** A emissão do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito será de responsabilidade dos Técnicos da Fazenda Estadual e, quando for o caso, dos Supervisores ou dos Coordenadores dos Postos Fiscais, observados os procedimentos constantes do Manual do Usuário a ser aprovado em ato do Secretário da Fazenda. (NR)

*** Art. 6º com redação dada pelo Decreto nº 12.421, de 17 de novembro de 2006, art. 1º.**

Art. 7º A emissão do Termo de Baixa referente a mercadorias que transitarem pelo Estado do Piauí, transportadas por empresas transportadoras, conveniadas ou não com a Secretaria da Fazenda, será de responsabilidade dos Técnicos da Fazenda Estadual e, quando for o caso, dos Supervisores e Coordenadores dos Postos Fiscais. (NR)

*** Art. 7º com redação dada pelo Decreto nº 12.421, de 17 de novembro de 2006, art. 1º.**

Art. 8º O procedimento de baixa fica condicionado, obrigatoriamente, e em qualquer caso, à conferência física da mercadoria, devendo o servidor responsável identificar-se através da aposição de assinatura e carimbo.

Art. 9º A falta de baixa do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito sujeita o devedor ao pagamento do ICMS devido, inclusive com retenção do veículo envolvido no transporte das respectivas mercadorias, na forma do [art. 81 da Lei nº 4.257, de 06/01/89](#).

§ 1º O veículo retido, de conformidade com este artigo, será submetido aos procedimentos contidos nos arts. 184 e 185 do Regulamento da supracitada lei, caso o responsável não liquide o crédito tributário no devido prazo.

§ 2º As mercadorias em situação fiscal regular que se encontrarem em trânsito no momento da retenção do veículo, poderão ser transferidas para outro transporte, a critério do interessado.

§ 3º A renúncia ao disposto no parágrafo anterior importará em inteira responsabilidade do transportador e/ou proprietário das mercadorias, por eventuais avarias ou deterioração.

Art. 10. Revogado pelo Decreto nº 12.421, de 17 de novembro de 2006, art. 3º.

Seção V Do Controle de Conferência Externa

*Art. 11. O Controle de Conferência Externa é o documento que inicia o processo de baixa do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, e será emitido no Posto Fiscal de saída das mercadorias, por funcionário expressamente designado pelo Supervisor do Posto Fiscal, com a supervisão do Auditor Fiscal da Fazenda Estadual ou do Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, que serão, também, co-responsáveis, precedida da conferência física das mercadorias, do veículo transportador e da respectiva documentação.
(NR)

* *Caput* do art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 12.421, de 17 de novembro de 2006, art. 1º.

Parágrafo único. O documento de que trata este artigo será emitido em duas vias que terão a seguinte destinação, devendo ser preenchidos todos os seus campos, inclusive com a identificação de forma legível do funcionário responsável:

I – a 1ª via, acompanhará a documentação fiscal e a do veículo transportador até a recepção do Posto Fiscal onde será iniciado o processo de análise para efeito de baixa do Termo;

II – a 2ª via ficará presa ao bloco à disposição das autoridades responsáveis pelo Posto Fiscal e arquivo.

Seção VI Do Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida

Art. 12. O Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida será formalizado em qualquer Posto Fiscal do Estado, na Unidade Arrecadadora ou em qualquer lugar onde forem identificadas mercadorias em situação fiscal irregular, conforme previsto no art. 183 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13/04/89.

Parágrafo Único. O documento de que trata este artigo será emitido em três vias que terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será entregue ao Depositário ou Proprietário das Mercadorias;

*b) a 2ª via ficará em poder do órgão emitente para posterior encaminhamento à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN; (NR)

*c) a 3ª via instruirá o processo e será encaminhada à Unidade de Fiscalização – UNIFIS.

*** Alíneas “b” e “c” do Parágrafo único do art. 12 com redação dada pelo Decreto nº 12.421, de 17 de novembro de 2006, art. 1º.**

Art. 13. Após a lavratura do Termo de que trata o artigo anterior, a pessoa encontrada com as mercadorias em situação fiscal irregular, será encaminhada ao Delegado de Polícia da jurisdição para a lavratura do Auto de Flagrante de Crime de Sonegação Fiscal, cujo processo se desenvolverá paralelamente com o Administrativo Fiscal.

Seção VII Do Controle dos Documentos

*Art. 14. O controle dos documentos aludidos no art. 3º será exercido pela Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN, através da Coordenação de Termos e Documentos Fiscais. (NR)

Parágrafo único. Para o controle a que se refere este artigo a Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN deverá:

I – proceder a atualização dos dados relativos aos Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, inclusive, dos emitidos fora do sistema, com base nas informações de emissão, baixa e cancelamentos recebidos dos Postos Fiscais;

II – fazer o controle de estoque e distribuição dos documentos através do Programa de Controle de Emissão e Estoque de Documentos, pela Coordenação de Termos e Documentos Fiscais, da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN, que emitirá relatório mensal da situação de uso do referido documento.

* Art. 14 com redação dada pelo Decreto nº 12.421, de 17 de novembro de 2006, art. 1º.

*Art. 15. As unidades de fiscalização de mercadorias em trânsito, quando da emissão dos documentos de que tratam os incisos I, I-A e III do art. 3º, adotarão os seguintes procedimentos:

* *Caput* do Art. 15 com redação dada pelo Decreto nº 12.421, de 17 de novembro de 2006, art. 1º.

I – exigirão, além da documentação fiscal da mercadoria, os documentos, em original, do veículo e do motorista, ou de cópias devidamente autenticadas e suficientemente legíveis;

II – conferirão:

a) número da placa, do RENAVAM e dos dados referentes ao motorista do veículo;

b) espécie, quantidade, peso e valor das mercadorias indicadas nos respectivos documentos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Secretaria da Fazenda adotarás os procedimentos que julgar necessários para operacionalização do Sistema de Controle de Mercadorias em Trânsito.

Art. 17. A inobservância do disposto neste Decreto implicará em responsabilidade administrativa e civil do servidor fazendário, na forma da lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2000.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de fevereiro de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I - A
Art. 3º, inciso I-A do Decreto nº 10.241, de 01/02/2000
Com redação dada pelo Dec. nº 12.421/2006

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFISSÃO DE DÍVIDA DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO						
	Nº						
Posto de Entrada:	Data/Hora Emissão:						
Previsão de Saída:	Tipo de Passe:	Qtd NF:					
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR							
Nome do Motorista:	CPF:						
Placa Principal:	2ª Placa:	3ª Placa:					
CNPJ Transp:	Razão Social:						
Peso do Veículo:	Categoria do Veículo:						
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO							
Nome do Servidor:	Matrícula:						
Assinatura:							
TERMO DE RESPONSABILIDADE							
<p>Pelo presente instrumento, por mim assinado, declaro assumir inteira responsabilidade pela entrega das mercadorias abaixo relacionadas e transportadas no veículo acima identificado, em seu destino, confessando-me responsável solidário pelo pagamento dos tributos e encargos acessórios (artºs. 124, I e 135, II, do CTN) e devedor à Fazenda Pública do Piauí (artº. 585, do CPC), caso as referidas mercadorias não sejam entregues aos seus destinatários.</p>							
CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL							
Declaro-me ciente deste Termo e de seus anexos, dos quais recebi duas vias.							
Nome:	Data:						
Assinatura:	CPF:						
DOCUMENTAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS VINCULADAS AO PASSE Nº							
N Fiscal	CNPJ/CPF Emit.	UF	CNPJ/CPF Dest.	UF	Mercadoria	Valor da NF (R\$)	Peso (Kg)

1ª Via: Transportador / 2ª Via: Órgão Emitente - www.sefaz.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Anexo II do Decreto nº 10.241/2000

<p>CONTROLE DE CONFERÊNCIA EXTERNA Nº 000000</p> <p>MERCADORIA EM TRÂNSITO</p> <p>Veículo: _____ Placa: _____</p> <p>Mercadoria: _____</p> <p>Declaro que conferi a mercadoria e o veículo transportador identificados acima.</p> <p>Em, ____/____/____</p> <p>_____ Funcionário Responsável/Matrícula</p>

Emissão: em 2 vias; Formato: blocos 2x25 fls.; Tamanho: 14,00 x 8,00 cm.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Anexo III do Decreto nº 10.241/2000

TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEPÓSITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA		MOMENTO DA LAVRATURA	
Nº 0000		Hora	Data
		_____	____/____/____
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO EMITENTE			
Órgão:	Local da Ocorrência:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL			
Nome:			
Endereço:			
CNPJ(MF)Nº:		CAGEP Nº:	
Veículo:		RENAVAM Nº:	
3. DISCRIMINAÇÃO DO FATO			
4. DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA, BEM E/OU VALOR			
Discriminação	Unid.	Quant.	Valor
TOTAL			RS
5. CÁLCULO DO IMPOSTO			
Base de Cálculo		R\$	_____
ICMS Incidente _____%		R\$	_____
Multa _____%		R\$	_____
Total a Recolher		R\$	_____
(_____)			
Dispositivos Infringidos:			
Penalidades Previstas:			

O Contribuinte ou Responsável pelas mercadorias, bens e/ou valores discriminados neste Termo, respectivamente, nos campos 2 e 4, assume a responsabilidade para no prazo de ____ dias recolher o imposto acrescido da multa e demais encargos, junto ao _____ ou outro órgão fazendário do seu domicílio fiscal, sob pena de lavratura do Auto de Infração na forma do § 2º do art. 84, da Lei nº 4.257/89, ou perdimento para instituição beneficente, quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração, em virtude de haver infringido os dispositivos acima, indicados na legislação tributária vigente.

As mercadorias, valores e/ou bens discriminadas no Campo 4 deste Termo, ficam sob a custódia desta Secretaria da Fazenda.

Nomeamos a pessoa identificada no campo 2 deste Termo, **FIEL DEPOSITÁRIO** das mercadorias, bens e/ou valores, à qual ficam atribuídas as obrigações previstas nos arts. 1.265, 1.266, 1.277 ao 1.279, 1.282, 1.283 e 1.286 do Código Civil Brasileiro.

Agentes do Fisco:

Ciente:

Em ____/____/____

 Contribuinte/Responsável/Fiel Depositário

Emissão: 3 vias – 1ª via, Depositário ou Proprietário; 2ª via, Órgão emitente; 3ª via, Processo.
 Formato: bloco de 3 x 20 fls. – Tamanho: 30,00 x 21,00 cm.

ANEXO IV
Art. 3º, inciso IV do Decreto nº 10.241, de 01/02/2000
Acrescentado pelo Dec. nº 12.421/2006

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	TERMO DE BAIXA TIPO DE TERMO:	
	Nº	
Posto de Saída:	Data/Hora Baixa:	
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR		
Nome do Motorista:	CPF:	
Placa Principal:	2ª Placa:	3ª Placa:
CNPJ Transp:	Razão Social:	
Peso do Veículo:	Categoria do Veículo:	
DECLARAÇÃO		
Declaramos que o veículo, mercadorias e documentação fiscal constantes no passe fiscal identificado acima, passou por este Posto Fiscal com destino à rota estabelecida, cumprindo, assim, as exigências da legislação tributária vigente.		
RESPONSÁVEL PELA BAIXA		
Nome do Servidor:	Matrícula:	
Assinatura:		

1ª Via: Transportador - www.sefaz.pi.gov.br